



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 042 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução 01/2020, do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID -19 - no Município de Piracema.

O Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento ao COVID -19, em reunião realizada no dia 20 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais que lhes confere os Decretos nºs 19 e 20, deliberou a seguinte matéria:

Art. 1º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, pelo Comitê, as seguintes medidas, podendo estendê-las a qualquer momento:

§1º. Fica estabelecido a partir do dia 20/03/2020, por tempo indeterminado, a suspensão dos Alvarás de Licenças para Localização e/ou Funcionamento emitidos para a realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 19/2020, especialmente para:

- a) Casas de shows, de festas e eventos, espetáculo de qualquer natureza;
- b) Bares, restaurantes, lanchonetes e trailer, em todo o Município de Piracema/MG;
- c) Centros de comércio, prestação de serviços e lojas;
- d) Clubes de lazer;
- e) Academia e demais estabelecimentos de condicionamento físico; clinica/studio de pilates e fisioterapia sob a ressalva de casos urgentes;
- f) Consultórios odontológicos sob a ressalva de casos urgentes;
- g) Clínicas de estética, salão de beleza e manicure;
- h) Hotéis e pousadas;
- i) Templos de qualquer culto;
- j) Estabelecimentos afins aos citados nos alíneas de A a I.

§2º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata esse artigo, poderão efetuar a entrega em domicílio e disponibilizar a retirada, no local, de alimentos, bebidas prontos e embalados para o consumo e outros produtos em geral, desde que não consumidos no local e/ou em suas proximidades e adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao COVID – 19.

§3º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, mercados de frutas e verduras, farmácias, clínicas veterinárias e estabelecimentos de venda de alimentação para animais, postos de combustível, padarias, laboratórios, hospitais, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao COVID – 19.

§4º. No caso do parágrafo anterior, com relação às farmácias, mercados de frutas e verduras, açougue e padarias, deverá o dono do estabelecimento manter dentro do local somente os funcionários e o atendimento ser realizado individualmente, adentrando ao local, 5 (cinco) pessoas de cada vez, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao COVID – 19.

§5º. No caso de supermercados, fica liberado adentrar ao local até 5 (cinco) pessoas, ficando a cargo do proprietário a organização da fila, respeitando-se sempre o limite de 2 (dois) metros de distância e higienização pessoal;

§7º. Com relação às empresas privadas, a recomendação é de que intensifiquem a adoção das rotinas de limpeza, observadas as orientações das autoridades de Saúde e Sanitárias e faça adoção de escala reduzida de funcionários.

§8º. Os Taxistas, caminhoneiros, empresários do meio de transporte, deverão disponibilizar álcool em gel 70 ° GL ou álcool líquido 70 ° GL aos funcionários e aos usuários, bem como realizar a higienização dos veículos aos termos de cada viagem.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 042 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

§9º. Todos os estabelecimentos comerciais privados, inclusive instituições financeiras em geral, têm autonomia para deliberar seu horário de funcionamento, bem como o encerramento das atividades.

Art. 2º. O Atendimento ao Público no setor administrativo do Município, em sua sede, se dará das 12h00min às 16h00min, em regime de plantão e por telefone em horário normal.

Art. 3º. Fica dispensados do serviço público, por tempo indeterminado, todos os funcionários acima de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4º. A Secretaria de Saúde, com relação ao atendimento público, terá horário reduzido, sendo de 12h00min às 16h00min, e por telefone em horário normal.

Art. 5º. Os atendimentos de especialidades médicas, pediatria, ginecologia, urologia estarão suspensos a partir do dia 20/03/2020.

Art. 6º. A “Farmácia de Minas” terá seu funcionamento das 08h00min até as 17h00min.

Art. 7º. O atendimento no laboratório municipal realizará somente exames de emergência e urgência, de forma que todos os exames laboratoriais agendados estão suspensos a partir de 20/03/2020.

Art. 8º. As atividades da Atenção Primária da Saúde serão mantidas somente em regime de urgência, funcionando com equipe mínima (Médico, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro) das 07h00 as 16h00min.

Art.9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo CORONAVÍRUS. **O intuito da deliberação deste Comitê é preservar vidas!** Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal

Poliana Silva de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

Érica Cristina Belchior Resende
Coordenadora da Atenção Básica Municipal

Leandro Bruno de Oliveira
Diretor Municipal de Cultura e Turismo

Lycia Karla Fernandes Caetano Lara
Professora Municipal

Lidiane Aparecida Resende Melo
Secretaria de Assistência Social

Cleison Lelis de Souza Lara
Polícia Militar

Rafael Márcio Pereira
Procurador Jurídico Municipal

Pároco Pe. Romualdo G. Leite
Paróquia Nossa Senhora das Necessidades

Wesley Diniz
Presidente da Câmara dos Vereadores

Jacqueline Mércia Greco Pinto
Assessora

Publicado em 20/03/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 042 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.315/2020

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA CORPORAÇÃO MUSICAL BANDA SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- REDAÇÃO FINAL.

O Povo de Piracema, através dos seus representantes na Câmara Municipal de Piracema aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A presente Lei tem como finalidade regulamentar o funcionamento da Corporação Musical Banda Santa Cecília.

Art. 2º - A Corporação Musical Banda Santa Cecília, pessoa jurídica de direito público interno, de propriedade do Município de Piracema/MG, criada pela Lei Municipal nº 173/1963, com sua denominação alterada pela Lei Municipal nº 302/1968, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 851/1998, reflete a importância da música como um dos instrumentos de educação, socialização e cidadania; desenvolve ações que, além de diminuir a exposição de crianças, adolescentes e jovens a situações de risco social, ainda destacamo Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, no cenário cultural e artístico regional e tem como objetivos principais:

I - Participar dos eventos de ordem cultural e filantrópica do Município ou das entidades públicas ou privadas que a solicitar, tendo como prioridade atender às solicitações do Poder Executivo Municipal;

II – Promover, divulgar toda e qualquer manifestação artística que vise o engrandecimento cultural da comunidade piracemense;

III - Participar de eventos de expressão artística que visem o desenvolvimento da música e dos seus músicos;

IV - Levar aos municípios entretenimento, arte musical e a formação gratuita de músicos para integrar o corpo da banda;

V - Manter intercâmbio com entidades musicais dos demais Municípios, especialmente da região;

VI - Participar ativamente dos objetivos culturais estabelecidos pelo Município de Piracema;

VII – Participar de apresentações musicais de caráter público e/ou privado, de forma gratuita;

VIII – Participar dos festejos cívicos, sociais e religiosos, seja dentro ou fora dos limites territoriais do Município de Piracema.

Art. 2º - A Corporação Musical Banda Santa Cecília fica vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Corporação Musical Banda Santa Cecília tem a seguinte composição artística:

I - 1 (um) maestro;

II- Membros efetivos;

III - Membros aprendizes.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 042 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

§1º - Ao maestro incumbe a função de organizar as atividades musicais e a estrutura da Corporação; bem como selecionar seus membros, ensinar música e reger as apresentações musicais da Corporação. §2º - Considera-se membro efetivo, aquele que, após aprovado em teste de seleção, passar a integrar um dos níveis de classificação assim definidos:

I - Nível: básico;

II - Nível: intermediário;

III - Nível: avançado.

§3º- Será considerado membro aprendiz, aquele que estiver em processo de aprendizagem e adaptação.

§4º - A participação dos componentes se dará de forma voluntária, sem qualquer tipo de remuneração, exceto no que se refere ao maestro.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Podem se inscrever para participar como membros da Corporação Musical Banda Santa Cecília, todas as pessoas que:

I - Preenchem o formulário de inscrição e o devolva devidamente assinado, no prazo pré-estabelecido;

II - Residam, preferencialmente, na cidade de Piracema, devendo apresentar comprovante de residência;

III – Sejam pessoas maiores de 18(dezoito) anos e, quando menores, que estejam matriculados no ano letivo atual, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da matrícula e autorização do(s) pai(s) ou responsável, devidamente assinada. **Parágrafo Único** - Os integrantes da Corporação Musical Banda Santa Cecília que já estejam no grupo e que ultrapassem a idade de 18 (dezoito) anos poderão permanecer desde que sirvam como multiplicadores de conhecimentos para os novos participantes.

Art. 5º- As inscrições para o ingresso de novos participantes na Corporação Musical Banda Santa Cecília acontecem, anual e preferencialmente, entre os meses de janeiro e fevereiro, sendo o período específico, divulgado amplamente nos meios de comunicação do Município e através de visitas às unidades educacionais da cidade.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 6º- Os Componentes da Corporação Musical Banda Santa Cecília devem:

I - Zelar pelo bom nome da Banda e do Município, procurando honrá-los com sua conduta irrepreensível e com o cumprimento dos deveres, tratando a todos com educação, cordialidade e companheirismo, sejam colegas ou terceiros, independentemente do local onde a Banda estiver presente;

II - Comparecer pontualmente às aulas, ensaios, concertos, apresentações, viagens e outras atividades que venham a ser desenvolvidas pela Banda;

III - Estar atento e atender as convocações extraordinárias;

IV - Cumprir, fielmente, as tarefas que lhes forem atribuídas;

V - Justificar, preferencialmente com antecedência, suas ausências;

VI - Acatar a autoridade e as decisões dos seus superiores;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 042 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

VII - Ocupar, nas aulas, ensaios, ou apresentações, o lugar que lhe for designado, ficando responsável pelo material utilizado;

VIII - Possuir o material exigido, conservando-os em ordem, limpos e em plenas condições de uso;

IX - Colaborar na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo, inclusive mantendo a rigorosa limpeza e organização na sede e suas dependências;

X - Observar, nos locais onde a Banda estiver presente, atuando ou não, a conduta compatível com a disciplina e a ordem;

XI - Indenizar o(s) prejuízo(s) quando produzir danos materiais causados por descuido, negligência, mau uso e má-fé, ao estabelecimento, ao patrimônio tais como: mesas, cadeiras, instrumentos e seus acessórios, estantes, pastas, bandeiras, adereços, uniforme oficial ou de passeio, ou em objetos de propriedade de colegas, e terceiros.

Art. 7º - Perderá, automaticamente, o direito de participar da Banda o componente que:

I - Faltar, sem justa causa, a 3 (três) atividades consecutivas ou a 6 (seis) atividades alternadas, durante o período de trabalho da Banda, compreendido entre o dia 1º de Janeiro e o dia 31 de Dezembro do ano em curso;

II - Não estiver matriculado, ou estando matriculado não esteja frequentando regularmente a escola, inclusive, com bom comportamento, no ano letivo atual;

§1º - Considera-se justa causa para efeitos do disposto no caput desse artigo:

I - Doença, desde que comprovada com atestado médico;

II - Casamento;

III - Nascimento de filhos;

IV - Óbito de parentes;

V - Doação de sangue;

VI - Desastre natural;

VII - Calamidade pública;

VIII - Avaliação escolar desde que comprovada com declaração.

§ 2º - As faltas com justificativas serão abonadas após a análise do maestro.

Art. 8º - É proibido ao componente da Banda:

I - Entrar ou sair do local de aula, ensaio, apresentação ou quaisquer outras atividades desenvolvidas pela Banda, sem a autorização do maestro;

II - Ocupar-se, durante a aula, ensaio, apresentação ou qualquer outra atividade, de ações estranhas aos interesses da Banda;

III - Trazer para a sede da Banda, ou qualquer outro local onde a mesma esteja reunida, material estranho às suas atividades;

IV - Praticar atos de violência de qualquer natureza contra superiores e colegas da Banda;

V - Utilizar qualquer material de trabalho de colegas, bem como emprestar qualquer um destes itens, ou parte deles, a outros colegas ou a terceiros, sem expressa autorização do maestro;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 042 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

VI - Durante qualquer atividade da Banda, afastar-se do grupo ou do local designado, sem autorização do maestro;

VII - Escrever nos equipamentos de trabalho e acessórios, nas paredes, no piso ou em qualquer parte da sede social da Banda, palavras, desenhos ou qualquer outro sinal;

VIII - Deixar de utilizar, mesmo que em partes, o uniforme escolhido pelo maestro, seja ele de passeio ou oficial;

IX - Participar de qualquer outra atividade musical, portando equipamento da Banda, sem a autorização do maestro;

X - Comprar, receber, guardar, transportar, consumir ou manusear, qualquer tipo de bebida alcoólica, cigarro, drogas e entorpecentes, antes, durante e depois, de qualquer atividade da Banda.

Art. 9º - Pela inobservância dos deveres e das proibições afixadas nesta Lei ou no Regimento Interno, os componentes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão de 01 (uma) a 03 (três) atividades;

IV - Exclusão da Banda.

§1º - Ao integrante que praticar as infrações descritas nos incisos I, II e III do artigo anterior será aplicada advertência verbal.

§2º - A advertência escrita será aplicada aquele que cometer duas infrações cuja penalidade aplicada foi a de advertência verbal, bem como se incidir nas infrações previstas nos incisos V, VI, VIII e IX do artigo anterior.

§3º - Será submetido à suspensão o componente que obtiver duas advertências por escrito ou as infrações descritas nos incisos VII e X do artigo anterior.

Art. 10 - Será aplicada ainda a penalidade de exclusão da Banda, ao componente que:

I - Obtiver 03 (três) advertências por escrito ou 02 (duas) suspensões;

II - Cometer a infração prevista no inciso IV do artigo 8º dessa Lei.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE AVISOS, COMUNICAÇÕES E BANCO DE DADOS

Art. 11 - Será colocado na sede social da Banda um quadro de avisos onde serão afixados os comunicados oficiais, tais como, calendário de atividades, orientações, advertências, suspensões e outros assuntos pertinentes ao grupo, da mesma forma que será mantido pelo maestro um banco de dados onde serão colocadas todas as informações sobre as suas ações e seu desempenho na Banda.

§1º - As comunicações sobre atividades que serão realizadas, deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º - O banco de dados será alimentado com as informações sempre que uma atividade da banda for encerrada.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 042 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

Art. 12 - Os instrumentos musicais e acessórios serão adquiridos, armazenados e mantidos pela Prefeitura Municipal e cedidos para o uso dos componentes da Banda nos ensaios e apresentações.

§1º - Todas as despesas de manutenção dos instrumentos serão arcadas pelo Município de Piracema/MG.

§2º - No ato em que o componente receber qualquer instrumento musical será assinado o respectivo termo de compromisso de guarda.

CAPÍTULO VII DOS UNIFORMES OFICIAL E DE PASSEIO

Art. 13 - O uniforme oficial da Banda deverá ser utilizado nos desfiles, encontros e festivais de bandas, concertos, procissões, concursos, campeonatos e demais apresentações.

Art. 14 - O componente da banda deverá manter em casa e durante os deslocamentos o uniforme oficial, completo, sempre limpo e passado, dentro das capas apropriadas para sua acomodação.

Art. 15 - O uniforme de passeio da Banda, se houver, deverá ser utilizado nos deslocamentos, alojamentos, oficinas de música e dança, nas apresentações de menor expressão e em atividades que se julgue necessário pelo Maestro da corporação, servirá para dar uma maior uniformidade ao grupo durante seus deslocamentos e divulgar a corporação. **Parágrafo Único.** Os uniformes serão adquiridos pelo Município de Piracema/MG.

CAPÍTULO VIII DAS AULAS, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES

Art. 16 - As aulas teóricas e práticas ou os ensaios de repertório ocorrerão toda semana, em data e hora determinada pelo Maestro, e avisada ao grupo com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. **Parágrafo Único** - Obrigatoriamente o maestro da Banda deverá estar presente às aulas ou ensaios.

Art. 17 - O horário do início da aula e ensaio deverá ser cumprido fielmente, e, preferencialmente, os participantes deverão chegar com 15 (quinze) minutos de antecedência para preparar o local. **Parágrafo Único** - Não serão tolerados atrasos superiores a 20 (vinte) minutos, sem prévia comunicação ou justificativa plausível, exceto nos casos de justa causa.

Art. 18 - O maestro da Banda será contratado pelo Município de Piracema/MG.

Art. 19 - O Município de Piracema disponibilizará local adequado para ensaios, reuniões e guarda dos instrumentos.

Art. 20 - Será realizado, anualmente, 1 (um) encontro de bandas envolvendo grupos musicais das cidades vizinhas, sempre às expensas do Município.

CAPÍTULO IX DAS VIAGENS

Art. 21 - As viagens da Banda acontecerão sempre que o grupo for solicitado por outra localidade, observando o interesse do Município de Piracema em viabilizá-la, por meio do deferimento da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo.

§1º - Os participantes não terão despesas com transporte.

§2º - As viagens sempre acontecerão em ônibus ou outro meio de transporte adequado para os deslocamentos do grupo.

§3º - Os membros da Banda menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, autorização dos pais ou responsável.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 042 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - A Banda Santa Cecília ainda terá uma diretoria executiva, composta por um Presidente, um Diretor Administrativo e por um Diretor Musical.

§1º - O Presidente da Banda terá as seguintes atribuições, podendo delegar ao Diretor Administrativo, através de ato formal, para exercê-las:

I - Coordenar e dirigir as atividades gerais;

II - Representar a Banda em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Sociedade;

III - Convocar reuniões, sempre que julgar necessário.

IV – Fiscalizar o cumprimento desta Lei.

§2º - Compete ao Diretor Administrativo:

I – Substituir o Presidente;

II – Exercer as funções da administração geral;

III - Gerir as políticas de pessoal, de material e de patrimônio da banda;

IV - Elaborar os planos de trabalho.

§3º - Compete ao Diretor Musical:

I - Coordenar os programas e projetos musicais da Banda;

II - Organizar e manter o arquivo musical;

III – Elaborar o calendário oficial das apresentações musicais da banda;

IV - Gerir as atividades do ensino da música e programar os ensaios musicais;

V - Definir e organizar, juntamente com o Maestro, o repertório musical da banda;

VI – Exercer outras atribuições correlatas;

VII – Auxiliar o Maestro em suas atividades.

§4º - Os membros descritos no artigo 22 serão escolhidos dentre os membros efetivos da banda sempre nomeados através de portaria do poder executivo, com duração de 2 (dois) anos.

§5º - Não haverá remuneração para os cargos descritos neste artigo.

Art. 23 – No que couber, ficam mantidos os efeitos das Leis Municipais nº 173/1963, nº 302/1968 e nº 851/98.

Art. 24 – As despesas decorrentes com a promulgação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias contidas no orçamento do Município.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 042 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012.

Art. 25 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação. Piracema/MG, 19 de Março de 2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 19/03/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e 20/03/2020 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança